



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025 COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO: Projeto de Resolução nº 1/2025, de autoria da Mesa Diretora que Altera a redação dos incisos I e II, e do §2º do art. 2º da Resolução nº 146, de 27 de fevereiro de 2019, que estabelece critérios para concessão de diárias a servidor.

FUNDAMENTAÇÃO: A Mesa Diretora tem competência privativa para regulamentar as questões administrativas da Câmara Municipal conforme dispõe o art.22 da Lei Orgânica, sendo que presente caso estamos diante de uma situação “interna corporis”.

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município prevê a possibilidade de concessão de diárias.

As viagens e as diárias a serem autorizadas e pagas pelo Administrador Público devem estar regulamentadas em normas próprias, que observem os princípios da Administração previstos no artigo 37 da Carta Magna, quais são, a legalidade, moralidade, impessoalidade, Publicidade e eficiência.

O Tribunal de Contas do Estado entende que as diárias têm natureza indenizatória, podendo a prestação de contas ser feita de forma simplificada, através de relatório ou da apresentação de alguns comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, desde que exista normatização própria regulamentando o pagamento das diárias.

No caso em análise, temos que existe previsão de pagamento de diária no Estatuto do Servidor Público Municipal e que existe previsão legal nas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), estando respeitados os princípios do artigo 37 da Carta Política de 1988.

Por todo o exposto, nós relatores das referidas comissões, votamos pela aprovação da matéria, pois, revestida de legalidade e convergente com as normas financeiras pertinentes à matéria.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, estas Comissões aprovam por unanimidade de votos o projeto, em conformidade com o voto lavrado pelos ilustres Relatores.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2025.

JOHNEI CLAUDIO DEGEN
Presidente – FO

HÉLIO QUEIROZ ALVES
Presidente – LJRF
Relator - FO

ALEXANDRO KILL
Secretário – LJRF e FO

MÁRCIO LIMA NEITZKE
Relator - LJRF